

LEI N° 9.148/2022

Dispõe Sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º O Orçamento do Município de Jaraguá do Sul para o exercício de 2023 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Municipal;
- II - a estrutura e organização do Orçamento;
- III - as diretrizes para a elaboração e a execução do Orçamento do Município e suas alterações;
- IV - as disposições sobre a dívida pública municipal;
- V - as disposições sobre despesas com pessoal;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- VII - as disposições gerais.

Art.2º Integram a presente Lei:

- I - o Anexo de Riscos Fiscais e o Anexo de Metas Fiscais, elaborados de acordo com a Portaria N° 924, de 08 de julho de 2021, e alterações, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), determinados pela Lei Complementar Federal N° 101/00;
- II - o Anexo dos Projetos em Andamento e Despesas com Conservação do Patrimônio;
- III - O Anexo de Metas e Prioridades.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Art.3º As ações prioritárias para o exercício de 2023 são as constantes do Anexo de Metas e Prioridades desta Lei, em consonância com o Plano Plurianual 2022-2025, e suas alterações.

Art.4º Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo de Metas e Prioridades, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar a suficiência de caixa.

Art.5º Durante a execução orçamentária de 2023, o Executivo Municipal, autorizado por Lei, poderá incluir outras ações e programas, constantes do Plano Plurianual 2022-2025, ou que tenham sido objeto de leis específicas, na forma de crédito especial.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art.6º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Categoria de programação, classificação da despesa compreendida pelo órgão orçamentário, unidade orçamentária, função, subfunção, programa e ação;

II - Órgão orçamentário, correspondem a agrupamentos de unidades orçamentárias;

III - Unidade orçamentária, o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias;

IV - Função, maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público;

V - Subfunção, representa um nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar cada área da atuação governamental;

VI - Programa, instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

VII - Ação, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, classificada em atividade, projeto ou operação especial;

VIII - Atividade, um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de governo;

IX - Projeto, um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

X - Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

XI - Unidade gestora, as entidades com Orçamento e contabilidade própria;

XII - Receita ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

XIII - Execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos;

XIV - Execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar.

Art.7º Para efeito do disposto no artigo 16, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante, no exercício financeiro de 2023, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação fixado no item I, do artigo 24, da Lei Federal Nº 8.666/93, devidamente atualizado. (artigo 16, §3º, da LRF)

Art.8º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, e estas com identificação da Classificação Institucional, Funcional, por Estrutura Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico Situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento na forma da Portaria Conjunta STN/SOF/ME Nº 117, de 28 de outubro de 2021.

Art.9º O Orçamento abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias, Fundações e seus Fundos, e será estruturado em conformidade com a configuração organizacional destes.

Art.10. A Lei Orçamentária evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operação especial e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias MOG Nº 42/1999, Interministerial Nº 163/2001, Conjunta STN/SOF/ME Nº 117/2021, na forma dos seguintes Anexos:

I - demonstrativo da evolução da receita do Município;

II - demonstrativo da evolução da despesa do Município;

III - demonstrativo da receita e despesa, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo 1, Adendo II, da Lei Federal Nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

IV - demonstrativo de receita conforme o Anexo 2, Adendo III, da Lei Federal Nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

V - demonstrativo da natureza das despesas orçamentárias, conforme o Anexo 2, Adendo III, da Lei Federal Nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI - programa de trabalho, conforme Anexo 6, Adendo V, da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85;

VII - programa de trabalho de governo - demonstrativo de funções, subfunções e programas, por projetos, atividades e operações especiais, conforme Anexo 7, Adendo VI, da Lei Federal Nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VIII - demonstrativo da despesa por funções, subfunções, programas, conforme o vínculo com os recursos, Anexo 8, Adendo VII, da Lei Federal Nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

IX - demonstrativo da despesa por órgãos e funções, conforme Anexo 9, Adendo VIII, da Lei Federal Nº 4.320, de 1964, e suas alterações.

§1º O Anexo VI - Programa de Trabalho fixará a despesa ao nível da modalidade de aplicação, conforme disposto na Portaria STN Nº 163/2001 e atualizações, e Portaria Conjunta STN/SOF/ME Nº 117/2021, admitido o remanejamento por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal dentro da mesma categoria de programação.

§2º A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária atenderá ao disposto no inciso I, do artigo 22, da Lei Federal Nº 4.320/64.

§3º A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2023, a preços correntes.

§4º O Executivo Municipal enviará à Câmara de Vereadores os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais, quando for o caso, com sua despesa discriminada na forma do artigo 10.

§5º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia. (artigo 5º, inciso II, da LRF)

§6º O Orçamento das Autarquias Municipais, das Fundações Públicas e dos Fundos Especiais, no que couber, evidenciarão suas receitas e despesas conforme o disposto neste artigo.

Art.11. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 15 de julho de 2022, sua proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art.12. O Orçamento e sua execução, obedecerá, entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada destinação, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias, suas Fundações e seus Fundos. (artigos 1º, §1º, 4º, I, “a”, 50, I, e 48, da LRF)

Parágrafo único. Fica o Executivo Municipal autorizado a transformar os Fundos Municipais, de Unidades Gestoras, em Unidades Orçamentárias, em conformidade com orientações do Tribunal de Contas de Santa Catarina, da Secretaria Municipal da Transparência e Integridade Pública e da Secretaria Municipal da Fazenda, ou correlatas.

Art.13. O projeto de alteração da Lei Orçamentária poderá incluir, além das que estejam no Anexo de Metas e Prioridades desta Lei, outras ações e programas constantes do Plano Plurianual 2022-2025, ou que tenham sido objeto de leis específicas.

Art.14. O controle de custos será apurado através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício. (artigo 4º, I, “e”, da LRF)

Art.15. A Lei Orçamentária de 2023 poderá conter dispositivo para regular a abertura de crédito adicional suplementar, bem como, autorização prévia para anulação e suplementação, nos termos dos artigos 7º, 43 e 66, da Lei Federal Nº 4.320, de 1964, e suas alterações.

Art.16. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual. (artigo 5º, §5º, da LRF)

Art.17. Os projetos e atividades constantes na Lei Orçamentária para 2023, com dotações vinculadas a destinação de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido. (artigos 8º, § único, e 50, I, da LRF)

Art.18. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, §3º, da Lei Federal Nº 4.320/64 será realizada em cada destinação de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único, e 50, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal Nº 101/2000.

Seção II

Da Estimativa da Receita

Art.19. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios. (artigo 12, da LRF)

Parágrafo único. Até 30 (trinta) dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo. (artigo 12, §3º, da LRF)

Art.20. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

Art.21. A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2023, constante do Anexo de Metas Fiscais desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do Orçamento da receita. (artigo 4º, §2º, V, e artigo 14, I, da LRF)

Parágrafo único. A renúncia de receita superior ao montante estimado para o exercício de 2023 será acompanhada de medidas de compensação, nos termos do inciso II, do artigo 14, da Lei Complementar Federal Nº 101/00.

Seção III

Da Programação da Despesa

Art.22. Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receita e despesa.

Art.23. A execução do Orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operação Especial, a dotação fixada para cada Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos no respectivo detalhamento do elemento da despesa, de que trata a Portaria STN Nº 163/2001.

Art.24. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado especificada no Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente as despesas correntes enquadradas na situação prevista no *caput* do artigo 17, da Lei Complementar Federal Nº 101/00.

Art.25. Os projetos e, principalmente, as obras em andamento e despesas com a conservação do patrimônio público, relacionadas no Anexo dos Projetos em Andamento e Despesas com Conservação do Patrimônio, terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito. (artigo 45, da LRF)

Art.26. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária, exceto em relação aos processos administrativos licitatórios na modalidade Pregão, para Registro de Preços.

Art.27. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, itens I e II, da Lei Complementar Federal Nº 101/2000, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Art.28. A compensação de que trata o artigo 17, §2º, da Lei Complementar Federal Nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão, observado o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (artigo 4º, §2º, da LRF)

Art.29. O Poder Legislativo terá como limite máximo da despesa para 2023 a proposta orçamentária encaminhada ao Poder Executivo, observado o disposto no Art.29-A, da Constituição Federal.

Seção IV **Da Autorização para a Transferência de Recursos**

Art.30. Fica autorizada a concessão de repasse orçamentário para manutenção das entidades da Administração Indireta:

- I - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem);
- II - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul (Samae);
- III - Fundação Jaraguense de Meio Ambiente (Fujama).

Art.31. O Município contribuirá, na forma de legislação específica, para os fundos especiais.

Art.32. Ficam autorizados os empenhamentos, liquidações e pagamentos das verbas destinadas às entidades sem fins lucrativos ou filantrópicas, contempladas com verbas orçamentárias específicas, a título de prestação de serviços, contribuições ou auxílios.

Art.33. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a título de subvenções, contribuições ou auxílios de capital beneficiarão entidades privadas que sejam de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica ou de saúde e voltados para o fortalecimento do associativismo municipal, nos termos do artigo 4º, I, “F”, da Lei Complementar Federal Nº 101, de 04/05/00.

§1º A transferência de recursos à entidade privada dar-se-á após ser firmado o respectivo convênio, acordo, ajuste, termo simplificado de repasse ou instrumento congênere.

§2º Para efeito de habilitar-se à contemplação com verbas de subvenções, contribuições ou auxílios de capital, a entidade pleiteante deverá atender aos requisitos e as condições fixadas em Decreto do Poder Executivo.

§3º Não serão concedidos repasses financeiros à entidade:

I - que não tenha prestado contas, tempestivamente, da aplicação de subvenção, contribuição ou auxílio de capital recebidos anteriormente;

II - considerada sem condições de funcionamento pelo Executivo Municipal;

III - que não atenda qualquer dos requisitos definidos pelo Executivo Municipal;

IV - deixar de comprovar o regular funcionamento na forma dos estatutos sociais;

V - que membros do Poder Executivo e Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou respectivos ascendentes, descendentes, cônjuges ou companheiros, sejam proprietários, controladores ou diretores.

§4º A prestação de contas das entidades contempladas com transferências de recursos financeiros deverá atender os prazos e as exigências regulamentares, mediante a comprovação do atendimento do interesse público a ser atendido com o repasse, sob pena de devolução dos recursos por desvio de finalidade.

§5º As entidades que receberem recursos do Tesouro Municipal deverão promover a devolução dos recursos não utilizados (saldo) ou utilizados em desconformidade com o objeto ou objetivo da transferência.

§6º Fica vedado o repasse de nova parcela às entidades que não prestarem contas dos valores recebidos do Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do recurso.

§7º Ficam vedados novos convênios ou prorrogação dos já existentes às entidades que não tenham suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

§8º Para execução dos objetos previstos nas transferências de recursos públicos, poderá o Executivo Municipal exigir contrapartida financeira a ser efetivada pela entidade beneficiada.

Art.34. A transferência de recursos financeiros à entidade privada a título de contribuição corrente ou capital ocorrerá mediante autorização em Lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos selecionada para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

§1º A alocação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições ou auxílio de capital, fica condicionada à autorização em Lei especial, prevista no artigo 12, §6º, da Lei Federal Nº 4.320, de 1964, e suas alterações.

§2º A transferência de recursos a título de contribuição corrente não autorizada em Lei específica dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterà justificativa de que a entidade selecionada é a que melhor atende aos critérios estabelecidos para a escolha.

Art.35. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art.36. Fica o Executivo Municipal autorizado a descentralizar o repasse financeiro para as Associações de Pais e Professores (APP's) das Escolas e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com a Lei Municipal Nº 2.251, de 09/05/1997, e alterações, e a Lei Municipal Nº 8.926, de 13/12/2021.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Educação a gestão da descentralização financeira às Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil.

Seção V

Da Autorização para Concessão de Premiações, Benefícios de Caráter Social ou Promocional e Auxílios

Art.37. Fica autorizada a concessão de premiações, incentivos materiais e benefícios de caráter social, cultural, educacional ou promocional diretamente às pessoas físicas e às entidades sem fins lucrativos ou filantrópicas, voltados ao atingimento das finalidades institucionais dos órgãos e entidades que integram a Estrutura Organizacional da Administração Pública Municipal.

Art.38. Em programas de natureza social de transferência direta de recursos financeiros às pessoas físicas, previamente autorizados em Lei específica, a Administração Municipal poderá autorizar os pagamentos aos beneficiários finais mediante mecanismo que permita a identificação, pelo banco, do beneficiário do pagamento.

Parágrafo único. A concessão de auxílios financeiros a necessitados deverá considerar a renda familiar, idade, estado de saúde, estado civil, número de dependentes ou outros critérios definidos em Lei específica ou Regulamento.

Seção VI

Dos Convênios para Captação de Recursos

Art.39. Os Órgãos do Executivo Municipal, através da Administração Direta ou Indireta, ficam autorizados a realizar convênios e similares, no âmbito de sua administração, com a União, os Estados, os Municípios e outras entidades oficiais ou mesmo privadas.

Parágrafo único. Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a devolução do saldo não utilizado e/ou utilizado em desconformidade com a finalidade da transferência de recursos públicos da União ou Estados.

Seção VII

Do Custeio de Despesas de Outros Entes da Federação

Art.40. Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmadas por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária. (artigo 62, da LRF)

Art.41. O Executivo Municipal poderá firmar convênio com entidades/órgãos da Administração Municipal, Estadual e União, sobre a disponibilização de servidores municipais efetivos, em conformidade com o artigo 62, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.42. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, acordos e ajustes judiciais ou extrajudiciais com os governos Federal, Estadual e Municipal, através de seus Órgãos da Administração Direta ou Indireta, para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não.

Seção VIII

Dos Riscos Fiscais

Art.43. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município aqueles constantes do Anexo de Riscos Fiscais desta Lei. (artigo 4º, §3º, da LRF)

§1º Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superavit financeiro do exercício de 2022.

§2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará projeto de lei à Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados no Orçamento Fiscal.

Seção IX

Da Reserva de Contingência

Art.44. A Reserva de Contingência será constituída de recursos do Orçamento Fiscal, oriundos de receitas ordinárias, em montante equivalente a, no máximo, 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício. (artigo 5º, III, da LRF)

§1º Não será considerada, para os efeitos do *caput*, a reserva à conta de receitas vinculadas.

§2º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO Nº 42/99, artigo 5º, Portaria STN Nº 163/2001, artigo 8º, e no Anexo de Riscos Fiscais. (artigo 5º, III, “b”, da LRF)

§3º Os recursos da Reserva de Contingência, destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2023, poderão, excepcionalmente, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

§4º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo, observado o disposto no Anexo de Riscos Fiscais desta Lei.

Seção X

Dos Créditos Adicionais

Art.45. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária.

§1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, mensagem contendo exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§2º Cada projeto de lei e a respectiva Lei deverão restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no artigo 41, da Lei Federal Nº 4.320, de 1964, e suas alterações.

§3º Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, quando necessário, serão encaminhados à Câmara de Vereadores no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento, pelo Executivo Municipal.

Seção XI

Da Programação Financeira e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

Art.46. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras. (artigos 8º, 9º e 13, da LRF)

Art.47. O desembolso dos recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo será efetuado até o dia 20 (vinte) de cada mês, de acordo com a Programação Financeira e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

§1º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo terão como referencial o repasse previsto no artigo 168, da Constituição, na forma de duodécimos.

§2º Havendo limitação de empenho, de acordo com o artigo 48 desta Lei, o Poder Legislativo deverá informar ao Executivo o valor do repasse mensal atualizado, observando-se o montante limitado.

Seção XII

Da Limitação de Empenhos

Art.48. Na execução do Orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observada a destinação de recursos.

§1º Para o cálculo do montante necessário, será considerado, ainda, o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.

§2º Na limitação de empenho e movimentação financeira serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de Educação, Saúde e Assistência Social, principalmente na compatibilização dos recursos vinculados à execução de convênios.

§3º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§4º Na ocorrência de calamidade pública serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no artigo 65, da Lei Complementar Federal Nº 101, de 04 de maio de 2000.

§5º O Chefe do Poder Executivo publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão ou unidade administrativa terão como limite de movimentação e empenho.

Art.49. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art.50. Obedecidos aos limites estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal Nºs 40 e 43, e alterações, o Município poderá realizar operações de créditos no exercício de 2023 destinadas a despesas de capital previstas ou inclusas no Orçamento.

Art.51. A verificação dos limites da dívida pública e as contratações de operações de créditos serão feitas em conformidade com o disposto na Portaria Nº 924, de 08 de julho de 2021, da STN/MF.

Art.52. Poderão ser incluídas, no projeto de lei orçamentária, dotações relativas às operações de crédito desde que contratadas e aprovadas por lei municipal ou em fase de estudo e aprovação por instituição financeira.

Art.53. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica. (artigo 32, I, da LRF)

Art.54. Ultrapassado o limite de endividamento, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira, de acordo com o artigo 48. (artigo 31, §1º, II, da LRF)

Seção II

Das Disposições Sobre Débitos Judiciais

Art.55. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda, ou correlata.

Art.56. A inclusão de dotações na Lei Orçamentária de 2023, destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, deve atentar ao disposto nos artigos 78 e 87, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art.57. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão criar ou alterar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura do plano de cargos e salários e/ou carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e dos agentes políticos, conceder vantagens, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal. (artigo 169, §1º, II, da CF).

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Art.58. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores. (artigo 22, § único, V, da LRF)

Art.59. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal: (artigos 19 e 20, da LRF)

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

III - exoneração de servidores não estáveis, observando o artigo 33, da Emenda Constitucional N° 19/1998;

IV - eliminação das despesas com horas extras;

V - eliminação de vantagens concedidas a servidores.

Art.60. Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, inclusive transformação de cargos, deverão cumprir o disposto nos artigos 16 e 17, da LRF.

Art.61. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente substituição de servidores de que trata o artigo 18, §1º, da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art.62. O Executivo Municipal, autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do Orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos 02 (dois) subsequentes. (artigo 14, da LRF)

Art.63. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e/ou no prazo de vencimento, ou, ainda, em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nestes casos, ser considerado nos cálculos do Orçamento da receita, não se constituindo renúncia de receita para os efeitos do disposto no artigo 14, da Lei Complementar Federal Nº 101/2000. (artigo 14, §3º, da LRF)

Art.64. O Executivo Municipal, autorizado em Lei, poderá promover programas de recuperação fiscal, voltados ao incremento das receitas.

Art.65. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no artigo 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal. (artigo 14, §3º, da LRF)

Art.66. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, seja por aumento da receita ou mediante cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente. (artigo 14, §2º, da LRF)

Art.67. O Poder Executivo poderá readequar a legislação tributária municipal, respeitando as disposições da legislação nacional de normas gerais, criando novas taxas, alterando critérios de base de cálculo ou alíquotas dos tributos municipais.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.68. O Poder Executivo demonstrará à Câmara Municipal de Vereadores, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre e 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício, avaliação do cumprimento das metas fiscais do quadrimestre e do exercício, avaliação da execução dos programas e/ou ações priorizados por esta Lei, bem como as justificações de eventuais inconsistências ocorridas, com indicação das medidas corretivas. (artigos 4º, I, “e”, e 9º, §4º, da LRF)

Art.69. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa Anual.

§1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

§2º Se a Lei Orçamentária Anual não for devolvida para sanção até o início do exercício financeiro de 2023, fica o Executivo Municipal autorizado a executar, em cada mês, até 1/12 das dotações da proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo.

Art.70. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria, conforme disposto no artigo 117, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art.71. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos 04 (quatro) meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art.72. O Executivo Municipal está autorizado a firmar acordos e ajustes judiciais ou extrajudiciais.

Art.73. É facultada a redução temporária da jornada de trabalho, sem prejuízo da manutenção integral dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art.74. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 29 de agosto de 2022.

JOSE JAIR

FRANZNER:3524395392

0

Assinado de forma digital por JOSE
JAIR FRANZNER:35243953920
Dados: 2022.08.29 14:17:32 -03'00'

JOSÉ JAIR FRANZNER

Prefeito



MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Dividas em processo de reconhecimento	200.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	200.000,00
Assistência a situações de calamidade pública e catástrofes	140.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência.	140.000,00
Demandas judiciais	2.000.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	2.000.000,00
Assistência a situações de epidemias	40.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	40.000,00
Outros passivos contingentes	20.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência.	20.000,00
SUBTOTAL	2.400.000,00	SUBTOTAL	2.400.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de arrecadação	5.000.000,00	Limitação de empenho	5.000.000,00
Restituição de tributos a maior	100.000,00	Limitação de empenho	100.000,00
Discrepância da projeção do PIB	1.000.000,00	Limitação de empenho	1.000.000,00
Discrepância da projeção da taxa de inflação	1.000.000,00	Limitação de empenho	1.000.000,00
Outros riscos fiscais	100.000,00	Limitação de empenho	100.000,00
SUBTOTAL	7.200.000,00	SUBTOTAL	7.200.000,00

TOTAL 9.600.000,00

TOTAL

9.600.000,00

MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL – SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	1.074.790.677,00	1.038.445.098,55	0,271	115,514	1.110.947.691,00	1.041.715.292,65	0,264	114,500	1.163.764.112,00	1.059.045.675,60	0,262	114,767
Receitas Primárias (I)	944.221.616,27	912.291.416,69	0,238	101,481	984.203.812,19	922.869.879,97	0,234	101,437	1.027.743.390,65	935.264.442,57	0,231	101,353
Receitas Primárias Correntes	941.573.278,27	909.732.636,01	0,237	101,196	981.488.606,19	920.323.881,06	0,234	101,158	1.024.958.573,65	932.730.210,44	0,230	101,079
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	201.268.601,00	194.462.416,43	0,051	21,631	209.307.145,00	196.263.474,49	0,050	21,572	217.666.722,00	198.080.520,17	0,049	21,466
Contribuições	62.938.877,23	60.810.509,40	0,016	6,764	64.520.833,08	60.500.002,89	0,015	6,650	65.741.089,48	59.825.540,08	0,015	6,483
Transferências Correntes	526.620.080,00	508.811.671,50	0,133	56,599	550.093.144,00	515.812.261,13	0,131	56,696	576.866.724,00	524.958.798,05	0,130	56,889
Demais Receitas Primárias Correntes	150.745.720,04	145.648.038,69	0,038	16,202	157.567.484,11	147.748.142,56	0,037	16,240	164.684.038,17	149.865.352,15	0,037	16,241
Receitas Primárias de Capital	2.648.338,00	2.558.780,68	0,001	0,285	2.715.206,00	2.545.998,91	0,001	0,280	2.784.817,00	2.534.232,13	0,001	0,275
Despesa Total	1.074.790.677,00	1.038.445.098,55	0,271	115,514	1.110.947.691,00	1.041.715.292,65	0,264	114,500	1.163.764.112,00	1.059.045.675,60	0,262	114,767
Despesas Primárias (II)	913.029.036,27	882.153.658,23	0,230	98,129	951.679.825,19	892.372.733,33	0,226	98,085	993.769.536,65	904.347.641,83	0,223	98,003
Despesas Primárias Correntes	757.737.847,00	732.113.861,84	0,191	81,438	789.823.559,00	740.603.078,41	0,188	81,404	824.764.071,00	750.549.715,16	0,185	81,336
Pessoal e Encargos Sociais	417.629.221,00	403.506.493,72	0,105	44,885	435.313.346,00	408.185.347,79	0,104	44,866	454.570.902,00	413.667.463,24	0,102	44,829
Outras Despesas Correntes	340.108.626,00	328.607.368,12	0,086	36,553	354.510.213,00	332.417.730,62	0,084	36,538	370.193.169,00	336.882.251,93	0,083	36,507
Despesas Primárias de Capital	91.306.230,27	88.218.579,97	0,023	9,813	95.172.509,19	89.241.517,91	0,023	9,809	99.382.786,65	90.440.072,30	0,022	9,801
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	63.734.959,00	61.579.670,53	0,016	6,850	66.433.757,00	62.293.716,60	0,016	6,847	69.372.679,00	63.130.349,99	0,016	6,841
Reserva de contingência	250.000,00	241.545,89	0,000	0,027	250.000,00	234.420,42	0,000	0,026	250.000,00	227.504,37	0,000	0,025
Resultado Primário (III) = (I – II)	31.192.580,00	30.137.758,45	0,008	3,352	32.523.987,00	30.497.146,63	0,008	3,352	33.973.854,00	30.916.800,74	0,008	3,350
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	57.207.502,73	177.618.774,17	0,014	6,148	66.096.070,47	179.720.802,65	0,016	6,812	69.579.990,55	182.180.495,28	0,016	6,862
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	23.305.000,00	(209.044.077,29)	0,006	2,505	14.896.285,00	(211.921.873,30)	0,004	1,535	16.458.428,00	(215.586.943,07)	0,004	1,623
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV – V))	65.095.082,73	62.893.799,74	0,016	6,996	83.723.772,47	78.506.247,28	0,020	8,629	87.095.416,55	79.258.350,82	0,020	8,589
Dívida Pública Consolidada	339.190.542,19	327.720.330,62	0,085	36,455	299.343.320,67	280.688.746,57	0,071	30,852	264.929.899,13	241.090.837,15	0,060	26,127
Dívida Consolidada Líquida	218.005.542,19	210.633.374,10	0,055	23,430	166.043.320,67	155.695.779,19	0,040	17,113	118.299.899,13	107.654.975,18	0,027	11,666
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
Inflação média (% anual)	3,500	3,040	3,040
Projeção do PIB do Estado	397.128.220.000,00	420.285.760.000,00	444.792.311.000,00
Receita Corrente Líquida – RCL	930.442.188,29	970.257.394,00	1.014.022.069,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2023	
Valor corrente /	1,03500
2024	
Valor corrente /	1,06646
2025	
Valor corrente /	1,09888

MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receitas
2023

1.0.0.0.00.00.00.00.00 – RECEITAS CORRENTES

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2020	808.217.473,00	-
2021	827.940.963,00	2,44
2022	832.927.470,00	0,60
2023	1.061.685.811,00	27,46
2024	1.112.975.553,66	4,83
2025	1.162.512.835,20	4,45

Nota: Valores brutos projetados observando-se as séries históricas, porém considerando a tendência da economia nacional e municipal.

2.0.0.0.00.00.00.00.00 – RECEITAS DE CAPITAL

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2020	29.991.964,00	-
2021	12.274.025,00	-59,08
2022	10.529.827,00	-14,21
2023	26.094.098,00	147,81
2024	11.177.758,00	-57,16
2025	15.265.874,00	36,57

Nota: Nestas receitas foram projetadas as liberações de operações de crédito contratadas e em estudo, bem como captações de recursos vinculados na esfera federal e estadual.

7.0.0.0.00.00.00.00.00 – RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTES

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2020	50.810.704,00	-
2021	43.964.164,00	-13,47
2022	49.302.827,00	12,14
2023	51.546.368,00	4,55
2024	53.911.403,34	4,59
2025	55.787.106,80	3,48

Nota: Os valores foram estimados pela projeção das contribuições patronais e dos servidores ao Issem, bem como serviços a serem tomados dos órgãos que compõem a administração pública municipal.

DEDUÇÃO DA RECEITA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2020	49.978.762,00	-
2021	50.374.762,00	0,79
2022	51.865.051,00	2,96
2023	64.535.600,00	24,43
2024	67.117.024,00	4,00
2025	69.801.704,00	4,00

Nota: Refere-se as deduções para formação do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB.

TOTAL DA RECEITA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2020	839.041.379,00	-
2021	833.804.390,00	-0,62
2022	840.895.073,00	0,85
2023	1.074.790.677,00	27,82
2024	1.110.947.691,00	3,36
2025	1.163.764.112,00	4,75

MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL - SC

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas

2023

Despesas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2020	709.580.841,00	-
2021	710.899.072,00	0,19
2022	741.827.546,00	4,35
2023	940.793.946,00	26,82
2024	983.606.912,00	4,55
2025	1.038.755.925,00	5,61

Nota: Na projeção das despesas correntes foi observada a capacidade de geração de receita e respeitadas premissas de atendimento ao nível de serviços públicos.

Despesas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2020	69.645.538,00	-
2021	67.434.030,00	-3,18
2022	69.067.527,00	2,42
2023	113.746.731,00	64,69
2024	104.090.779,00	-8,49
2025	99.758.187,00	-4,16

Nota: Nas despesas de capital foi observada a necessidade dos investimentos de infraestrutura e as contrapartidas dos projetos em andamento ou novos, de acordo com as exigências dos contratos ou convênios. Quanto a dívida pública, considerou-se os contratos assinados, seus valores e taxas contratuais para apuração do provável montante de desembolso de cada ano.

Reserva de contingência do RPPS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2020	59.615.000,00	-
2021	55.221.288,00	-7,37
2022	29.750.000,00	-46,13
2023	20.000.000,00	-32,77
2024	23.000.000,00	15,00
2025	25.000.000,00	8,70

Nota: Diferença entre a receita projetada e a despesa prevista para o pagamento de aposentados e pensionistas.

Reserva de contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2020	200.000,00	-
2021	250.000,00	25,00
2022	250.000,00	0,00
2023	250.000,00	0,00
2024	250.000,00	0,00
2025	250.000,00	0,00

Nota: Valor reservado para atendimento de passivos contingentes.

Total das despesas

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2020	839.041.379,00	-
2021	833.804.390,00	-0,62
2022	840.895.073,00	0,85
2023	1.074.790.677,00	27,82
2024	1.110.947.691,00	3,36
2025	1.163.764.112,00	4,75

MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL – SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

**Metodologia e memória de cálculo das metas anuais para o resultado primário e nominal
2023**

ACIMA DA LINHA						
RECEITAS PRIMÁRIAS	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	758.238.711,00	777.698.170,00	781.100.225,00	997.150.211,00	1.045.858.529,66	1.092.711.131,20
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	131.975.118,00	137.597.165,00	145.854.471,00	201.268.601,00	209.307.145,00	217.666.722,00
IPTU	48.437.080,00	48.437.080,00	51.739.220,00	63.146.825,00	65.672.698,00	68.299.605,00
ISS	42.310.324,00	46.410.324,00	49.478.925,00	72.467.000,00	75.365.680,00	78.380.306,00
ITBI	10.400.000,00	795.825,00	14.000.000,00	25.863.000,00	26.897.520,00	27.973.420,00
IRRF	25.500.000,00	26.500.000,00	26.400.000,00	35.723.000,00	37.151.920,00	38.637.996,00
Outros Impostos , Taxas e Contribuições de Melhoria	5.327.714,00	15.453.936,00	4.236.326,00	4.068.776,00	4.219.327,00	4.375.395,00
Receita de Contribuição	45.324.855,00	53.592.199,00	56.998.591,00	62.938.877,23	64.520.833,08	65.741.089,48
Receita Patrimonial	60.775.729,00	69.387.547,00	40.827.502,00	57.207.502,73	66.096.070,47	69.579.990,55
Aplicações Financeiras (II)	59.995.052,00	68.421.870,00	40.009.764,00	55.576.932,73	64.369.923,47	67.752.557,55
Outras Receitas Patrimoniais	780.677,00	965.677,00	817.738,00	1.630.570,00	1.726.147,00	1.827.433,00
Transferências Correntes	414.615.961,00	404.382.059,00	425.516.774,00	526.620.080,00	550.093.144,00	576.866.724,00
Cota-Parte do FPM	57.292.282,00	58.092.282,00	56.700.000,00	79.178.000,00	82.345.120,00	85.638.163,00
Cota-Parte do ICMS	126.880.000,00	128.000.000,00	134.070.000,00	159.200.000,00	165.568.000,00	172.190.720,00
Cota-Parte do IPVA	19.040.000,00	19.040.000,00	20.400.000,00	24.800.000,00	25.792.000,00	26.823.680,00
Cota-Parte do ITR	28.176,00	28.176,00	30.204,00	62.400,00	64.896,00	67.491,00
Transferências da LC 87/1996 (ICMS-desoneração)	336.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989 (Cota-parte IPI sobre exportação)	2.000.000,00	2.000.000,00	1.760.000,00	2.400.000,00	2.496.000,00	2.595.840,00
Transferências do FUNDEB	105.000.000,00	93.999.794,00	100.450.000,00	136.894.000,00	146.333.700,00	156.431.360,00
Outras Transferências Correntes	104.039.503,00	103.221.807,00	112.106.570,00	124.085.680,00	127.493.428,00	133.119.470,00
Demais Receitas Correntes	105.547.048,00	112.739.200,00	111.902.887,00	149.115.150,04	155.841.337,11	162.856.605,17
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	131.969,00	37.806,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	105.547.048,00	112.607.231,00	111.865.081,00	149.115.150,04	155.841.337,11	162.856.605,17
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	698.243.659,00	709.144.331,00	741.052.655,00	941.573.278,27	981.488.606,19	1.024.958.573,65

MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL – SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

**Metodologia e memória de cálculo das metas anuais para o resultado primário e nominal
2023**

ACIMA DA LINHA						
RECEITAS PRIMÁRIAS	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS DE CAPITAL (V)	29.991.964,00	12.142.056,00	10.492.021,00	26.094.098,00	11.177.758,00	15.265.874,00
Operações de Crédito (VI)	15.534.182,00	10.300.000,00	9.000.000,00	23.001.000,00	8.000.000,00	12.000.000,00
Amortização de Empréstimo (VII)	408.722,00	408.472,00	429.771,00	444.760,00	462.552,00	481.057,00
Alienação de Bens	236.044,00	206.544,00	236.300,00	1.013.500,00	1.013.625,00	1.013.756,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	236.044,00	206.544,00	236.300,00	1.013.500,00	1.013.625,00	1.013.756,00
Transferência de Capital	13.813.016,00	1.227.040,00	825.950,00	1.634.838,00	1.701.581,00	1.771.061,00
Convênios	11.971.000,00	540.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	1.842.016,00	687.040,00	825.950,00	1.634.838,00	1.701.581,00	1.771.061,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	14.049.060,00	1.433.584,00	1.062.250,00	2.648.338,00	2.715.206,00	2.784.817,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	712.292.719,00	710.577.915,00	742.114.905,00	944.221.616,27	984.203.812,19	1.027.743.390,65
DESPESAS PRIMÁRIAS	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES (XIII)	661.262.208,00	675.092.862,00	701.276.675,00	781.042.847,00	804.719.844,00	841.222.499,00
Pessoal e Encargos Sociais	347.190.045,00	364.261.731,00	387.724.841,00	417.629.221,00	435.313.346,00	454.570.902,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	8.592.614,00	11.884.075,00	13.398.562,00	23.305.000,00	14.896.285,00	16.458.428,00
Outras Despesas Correntes	305.479.549,00	298.947.056,00	300.153.272,00	340.108.626,00	354.510.213,00	370.193.169,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	652.669.594,00	663.208.787,00	687.878.113,00	757.737.847,00	789.823.559,00	824.764.071,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	67.153.467,00	59.276.076,00	60.315.571,00	124.491.230,27	119.933.024,19	127.795.054,65
Investimentos	49.926.865,00	35.897.576,00	34.312.183,00	91.306.230,27	95.172.509,19	99.382.786,65
Inversões Financeiras	0,00	103.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	17.226.602,00	23.275.500,00	26.003.388,00	33.185.000,00	24.760.515,00	28.412.268,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	49.926.865,00	36.000.576,00	34.312.183,00	91.306.230,27	95.172.509,19	99.382.786,65
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (XXVIII)				63.734.959,00	66.433.757,00	69.372.679,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	200.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXVIII + XXII)	702.796.459,00	699.459.363,00	722.440.296,00	913.029.036,27	951.679.825,19	993.769.536,65
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XII – XXIII)	9.496.260,00	11.118.552,00	19.674.609,00	31.192.580,00	32.523.987,00	33.973.854,00

MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL – SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Metodologia e memória de cálculo das metas anuais para o resultado primário e nominal
2023

JUROS NOMINAIS	2020	2021	2022	2023	2024	2025
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)	60.775.729,00	69.387.547,00	40.827.502,00	57.207.502,73	66.096.070,47	69.579.990,55
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)	8.592.614,00	11.884.075,00	13.398.562,00	23.305.000,00	14.896.285,00	16.458.428,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV – XXVI)	61.679.375,00	68.622.024,00	47.103.549,00	65.095.082,73	83.723.772,47	87.095.416,55

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	2020	2021	2022	2023	2024	2025
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES						
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS						
Superavit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais						
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	59.615.000,00	55.221.288,00	29.750.000,00	20.000.000,00	23.000.000,00	25.000.000,00

Nota: De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional (STN):

1. Receitas informadas pelos valores líquidos, após dedução para o Fundeb;
2. Não são computadas receitas e despesas intraorçamentárias.

MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL – SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metodologia e memória de cálculo para a Receita Corrente Líquida
2023

LRF, Art. 12, § 3º

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	1.061.685.811,00	1.112.975.553,66	1.162.512.835,20
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	201.268.601,00	209.307.145,00	217.666.722,00
IPTU	63.146.825,00	65.672.698,00	68.299.605,00
ISS	72.467.000,00	75.365.680,00	78.380.306,00
ITBI	25.863.000,00	26.897.520,00	27.973.420,00
IRRF	35.723.000,00	37.151.920,00	38.637.996,00
Outras impostos, taxas e contribuições de melhoria	4.068.776,00	4.219.327,00	4.375.395,00
Contribuições	62.938.877,23	64.520.833,08	65.741.089,48
Receita Patrimonial	57.207.502,73	66.096.070,47	69.579.990,55
Rendimentos de aplicação financeira	55.576.932,73	64.369.923,47	67.752.557,55
Outras receitas patrimoniais	1.630.570,00	1.726.147,00	1.827.433,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	123.657.596,00	129.738.249,00	136.166.506,00
Transferências Correntes	591.155.680,00	617.210.168,00	646.668.428,00
Cota-Parte do FPM	97.098.000,00	100.981.920,00	105.020.435,00
Cota-Parte do ICMS	199.000.000,00	206.960.000,00	215.238.400,00
Cota-Parte do IPVA	31.000.000,00	32.240.000,00	33.529.600,00
Cota-Parte do ITR	78.000,00	81.120,00	84.363,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989 (Cota-Parte do IPI – Municípios)	3.000.000,00	3.120.000,00	3.244.800,00
Transferências do FUNDEB	136.894.000,00	146.333.700,00	156.431.360,00
Outras Transferências Correntes	124.085.680,00	127.493.428,00	133.119.470,00
Outras Receitas Correntes	25.457.554,04	26.103.088,11	26.690.099,17
DEDUÇÕES (II)	131.243.622,71	142.718.159,66	148.490.766,20
Contribuições do Servidor para o Plano de Previdência	25.291.162,23	26.324.455,08	26.993.838,48
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	6.063.382,04	6.063.384,11	6.063.386,17
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	35.353.478,44	43.213.296,47	45.631.837,55
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	64.535.600,00	67.117.024,00	69.801.704,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	930.442.188,29	970.257.394,00	1.014.022.069,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	930.442.188,29	970.257.394,00	1.014.022.069,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	930.442.188,29	970.257.394,00	1.014.022.069,00

MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL – SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO
EXERCÍCIO ANTERIOR**
2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas Em 2021 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas Em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II-I)	
							Valor (b) – (a)	% (b) / (a)*100
Receita Total	833.804.390,00	0,236	111,56	951.359.707,61	-	111,75	117.555.317,61	14,10
Receitas Primárias (I)	710.577.915,00	0,201	95,07	873.181.406,85	-	102,57	162.603.491,85	22,88
Despesa Total	833.804.390,00	0,236	111,56	972.110.961,31	-	114,19	138.306.571,31	16,59
Despesas Primárias (II)	699.459.363,00	0,198	93,59	831.335.455,89	-	97,65	131.876.092,89	18,85
Resultado Primário (III) = (I-II)	11.118.552,00	0,003	1,49	41.845.950,96	-	4,92	30.727.398,96	276,36
Resultado Nominal (acima da linha)	68.622.024,00	0,019	9,18	41.052.141,18	-	4,82	(27.569.882,82)	(40,18)
Dívida Pública Consolidada	207.613.427,61	0,059	27,78	292.572.333,34	-	34,37	84.958.905,73	40,92
Dívida Consolidada Líquida	101.724.947,61	0,029	13,61	(45.033.537,18)	-	-5,29	(146.758.484,79)	(144,27)

FONTES: RREO 6º Bimestre 2021 e Anexos da LDO 2021 (Metas Anuais, Metodologia e memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário e Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ 1,00
Previsão do PIB estadual para 2021	353.783.320.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2021	-
Receita Corrente Líquida 2021 – prevista	747.404.303,00
Receita Corrente Líquida 2021 – realizada	851.300.050,24

MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL – SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	839.041.379,00	833.804.390,00	(0,62)	840.895.073,00	0,85	1.074.790.677,00	27,82	1.110.947.691,00	3,36	1.163.764.112,00	4,75
Receitas Primárias (I)	712.292.719,00	710.577.915,00	(0,24)	742.114.905,00	4,44	944.221.616,27	27,23	984.203.812,19	4,23	1.027.743.390,65	4,42
Despesa Total	839.041.379,00	833.804.390,00	(0,62)	840.895.073,00	0,85	1.074.790.677,00	27,82	1.110.947.691,00	3,36	1.163.764.112,00	4,75
Despesas Primárias (II)	702.796.459,00	699.459.363,00	(0,47)	722.440.296,00	3,29	913.029.036,27	26,38	951.679.825,19	4,23	993.769.536,65	4,42
Resultado Primário (III) = (I-II)	9.496.260,00	11.118.552,00	17,08	19.674.609,00	76,95	31.192.580,00	58,54	32.523.987,00	4,27	33.973.854,00	4,46
Resultado Nominal	(61.679.375,00)	68.622.024,00	(211,26)	47.103.549,00	(31,36)	65.095.082,73	38,20	83.723.772,47	28,62	87.095.416,55	4,03
Dívida Pública Consolidada	215.284.975,46	207.613.427,61	(3,56)	207.613.427,61	-	339.190.542,19	63,38	299.343.320,67	(11,75)	264.929.899,13	(11,50)
Dívida Consolidada Líquida	113.468.975,46	101.724.947,61	(10,35)	101.724.947,61	-	218.005.542,19	114,31	166.043.320,67	(23,84)	118.299.899,13	(28,75)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	974.238.633,52	879.663.631,45	(9,71)	840.895.073,00	(4,41)	1.038.445.098,55	23,49	1.041.715.292,65	0,31	1.059.045.675,60	1,66
Receitas Primárias (I)	827.066.581,69	749.659.700,33	(9,36)	742.114.905,00	(1,01)	912.291.416,69	22,93	922.869.879,97	1,16	935.264.442,57	1,34
Despesa Total	974.238.633,52	879.663.631,45	(9,71)	840.895.073,00	(4,41)	1.038.445.098,55	23,49	1.041.715.292,65	0,31	1.059.045.675,60	1,66
Despesas Primárias (II)	816.040.160,83	737.929.627,97	(9,57)	722.440.296,00	(2,10)	882.153.658,23	22,11	892.372.733,33	1,16	904.347.641,83	1,34
Resultado Primário (III) = (I-II)	11.026.420,86	11.730.072,36	6,38	19.674.609,00	67,73	30.137.758,45	53,18	30.497.146,63	1,19	30.916.800,74	1,38
Resultado Nominal	(71.617.957,73)	72.396.235,32	(201,09)	47.103.549,00	(34,94)	62.893.799,74	33,52	78.506.247,28	24,82	79.258.350,82	0,96
Dívida Pública Consolidada	249.974.489,41	219.032.166,13	(12,38)	207.613.427,61	(5,21)	327.720.330,62	57,85	280.688.746,57	(14,35)	241.090.837,15	(14,11)
Dívida Consolidada Líquida	131.752.571,88	107.319.819,73	(18,54)	101.724.947,61	(5,21)	210.633.374,10	107,06	155.695.779,19	(26,08)	107.654.975,18	(30,86)

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO				
2021	2022	2023	2024	2025
10,06	5,50	3,50	3,04	3,04

2020		2022		2024	
Valor Corrente x	1,161133	Valor Corrente		Valor Corrente /	1,066460
2021		2023		2025	
Valor Corrente x	1,055000	Valor Corrente /	1,035000	Valor Corrente /	1,098880

MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	502.013.937,48	42,69	502.013.937,48	43,80	515.140.691,18	47,42
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	674.010.212,45	57,31	644.222.749,39	56,20	571.136.850,22	52,58
TOTAL	1.176.024.149,93	100,00	1.146.236.686,87	100,00	1.086.277.541,40	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(27.143.680,12)	100,00	(3.256.411,95)	100,00	121.414.074,58	100,00
TOTAL	(27.143.680,12)	100,00	(3.256.411,95)	100,00	121.414.074,58	100,00

Fonte: Balancete de verificação, emitido em 10/03/2022.

MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL – SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.724.035,97	107.214,16	86.320,90
Alienação de Bens Móveis	1.603.881,46	2.059,30	2.724,55
Alienação de Bens Imóveis	45.000,00	69.360,82	6.404,10
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	75.154,51	35.794,04	77.192,25
DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	1.781.061,18	472.759,79	85.993,61
DESPESAS DE CAPITAL	1.781.061,18	472.759,79	85.993,61
Investimentos	1.781.061,18	472.759,79	85.993,61
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2021 (g) = ((Ia – II d) + III h)	2020 (h) = ((Ib – II e) + III i)	2019 (i) = (Ic – II f)
VALOR (III)	-422.243,55	-365.218,34	327,29

FONTE: Sistema Betha Contábil, Unidade Responsável Diretoria de Orçamento e Gestão, Data da emissão 03/03/2022 e hora de emissão 14h44min

MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	106.902.488,85	109.848.614,46	29.545.637,65
Receitas de Contribuições dos Segurados	8.947.268,43	12.773.634,47	13.364.901,40
Ativo	8.759.644,17	12.432.321,07	12.722.112,44
Inativo	107.905,99	252.896,19	536.152,86
Pensionista	79.718,27	88.417,21	106.636,10
Receitas de Contribuições dos Patronais	8.974.395,13	17.717.917,95	12.927.005,88
Ativo	8.974.395,13	17.717.917,95	12.927.005,88
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	81.089.037,76	75.686.282,89	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	81.089.037,76	75.686.282,89	0,00
Outras receitas patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	17.050,50	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	7.874.737,03	3.670.779,15	3.253.730,37
Compensação Financeira entre os Regimes	1.943.784,52	3.658.400,72	3.249.949,36
Aportes Periódicos para Amortização de Deficit Atuarial do RPPS (II)	5.927.966,02	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	2.986,49	12.378,43	3.781,01
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV)=(I+III-II)	100.974.522,83	109.848.614,46	29.545.637,65
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Benefícios	27.202.462,97	28.060.491,01	38.700.233,58
Aposentadorias	20.542.636,82	21.105.409,52	30.728.794,08
Pensões por morte	6.659.826,15	6.955.081,49	7.971.439,50
Outras Despesas Previdenciárias	2.576.459,86	138.825,73	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	2.576.459,86	138.825,73	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	29.778.922,83	28.199.316,74	38.700.233,58
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	71.195.600,00	81.649.297,72	-9.154.595,93
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021
VALOR	65.305.207,00	123.720.207,00	55.221.288,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Deficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	390,95	1.422,50	177,13
Investimentos e Aplicações	547.144.839,58	575.861.813,65	562.907.357,82
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	2019	2020	2021
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (VII)	28.315.298,37	39.234.985,05	38.215.118,82
Receitas de Contribuições dos Segurados	8.366.663,45	9.591.443,76	9.713.431,62
Ativo	7.917.208,05	8.977.637,91	8.981.019,57
Inativo	449.455,40	613.256,30	731.190,04
Pensionista	0,00	549,55	1.222,01
Receitas de Contribuições dos Patronais	12.181.383,73	26.557.629,29	27.113.528,53
Ativo	12.181.383,73	26.557.629,29	27.113.528,53
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	183.257,15	45.272,19	81.035,82

MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2023

Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	183.257,15	45.272,19	81.035,82
Outras receitas patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	7.583.994,04	3.040.639,81	1.307.122,85
Compensação Financeira entre os Regimes	2.169.300,83	2.986.755,25	1.266.722,66
Demais Receitas Correntes	5.414.693,21	53.884,56	40.400,19
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	28.315.298,37	39.234.985,05	38.215.118,82

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
Benefícios – Civil	30.307.818,68	38.767.549,49	38.748.687,83
Aposentadorias	30.105.784,19	38.317.035,40	38.323.320,46
Pensões por morte	202.034,49	450.514,09	425.367,37
Outras Despesas Previdenciárias	2.160.682,83	166.325,05	144.040,53
Compensação Financeira entre os Regimes	60.000,00	102.979,98	118.666,97
Demais Despesas Previdenciárias	2.100.682,83	63.345,07	25.373,56
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	32.468.501,51	38.933.874,54	38.892.728,36

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO – FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)	-4.153.203,14	301.110,51	-677.609,54
---	----------------------	-------------------	--------------------

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES	0,00	52.631,19	85.843,82
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	52.631,19	85.843,82

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES (XIII)	2.969.054,36	3.001.709,51	2.740.380,56
Pessoal e encargos sociais			1.948.771,92
Demais despesas correntes			791.608,64
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	25.823,95	13.224,34	26.945,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	2.994.878,31	3.014.933,85	2.767.325,56

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	-2.994.878,31	-2.962.302,66	-2.681.481,74
---	----------------------	----------------------	----------------------

BENS E DIREITOS DO RPPS – ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2019	2020	2021
Contribuições dos servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2019	2020	2021
Aposentadorias			
Pensões			
Outras despesas previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII – XVIII)	0,00	0,00	0,00
---	-------------	-------------	-------------

MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2023

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

LRF Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a",

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas previdenciárias	Despesas previdenciárias	Resultado previdenciário	Saldo financeiro do exercício (d) = ("d" Exercício Anterior) +
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(c)
2020	114.664.924,23	117.947.350,40	-3.282.426,17	575.863.279,73
2021	37.361.021,46	50.316.692,07	-12.955.670,61	562.907.609,12
2022	30.527.261,43	41.076.639,07	-10.549.377,64	552.358.231,48
2023	27.649.523,08	36.906.762,87	-9.257.239,79	543.100.991,69
2024	26.690.193,35	35.052.243,05	-8.362.049,70	534.738.941,99
2025	25.729.665,46	33.479.721,33	-7.750.055,87	526.988.886,12
2026	24.773.271,00	31.919.485,01	-7.146.214,01	519.842.672,11
2027	23.876.199,52	30.360.578,68	-6.484.379,16	513.358.292,95
2028	22.944.549,22	29.144.949,70	-6.200.400,48	507.157.892,47
2029	21.918.980,70	28.363.819,67	-6.444.838,97	500.713.053,50
2030	21.056.344,41	27.010.264,47	-5.953.920,06	494.759.133,44
2031	20.047.833,42	26.477.815,66	-6.429.982,24	488.329.151,20
2032	18.975.295,00	26.403.417,58	-7.428.122,58	480.901.028,62
2033	17.949.615,50	26.082.413,92	-8.132.798,42	472.768.230,20
2034	16.810.040,27	26.372.366,64	-9.562.326,37	463.205.903,83
2035	15.628.411,71	26.077.647,97	-10.449.236,26	452.756.667,57
2036	14.677.002,34	25.275.631,22	-10.598.628,88	442.158.038,69
2037	13.745.631,74	24.902.354,64	-11.156.722,90	431.001.315,79
2038	12.716.077,33	24.852.932,69	-12.136.855,36	418.864.460,43
2039	11.803.366,26	24.504.275,91	-12.700.909,65	406.163.550,78
2040	10.818.231,43	24.445.377,36	-13.627.145,93	392.536.404,85
2041	9.961.976,61	24.000.122,33	-14.038.145,72	378.498.259,13
2042	8.954.872,36	24.181.038,12	-15.226.165,76	363.272.093,37
2043	7.880.818,46	24.668.387,29	-16.787.568,83	346.484.524,54
2044	6.944.331,92	24.733.808,09	-17.789.476,17	328.695.048,37
2045	6.011.036,53	24.860.046,10	-18.849.009,57	309.846.038,80
2046	5.229.372,66	24.597.935,85	-19.368.563,19	290.477.475,61
2047	4.460.977,70	24.300.843,76	-19.839.866,06	270.637.609,55
2048	3.905.080,36	23.498.361,49	-19.593.281,13	251.044.328,42
2049	3.425.291,92	22.588.124,00	-19.162.832,08	231.881.496,34
2050	2.941.424,64	21.783.237,39	-18.841.812,75	213.039.683,59
2051	2.522.052,97	20.879.161,31	-18.357.108,34	194.682.575,25
2052	2.115.590,09	20.042.014,77	-17.926.424,68	176.756.150,57
2053	1.755.187,10	19.187.322,46	-17.432.135,36	159.324.015,21
2054	1.548.306,66	17.954.436,50	-16.406.129,84	142.917.885,37
2055	1.352.828,40	16.804.614,51	-15.451.786,11	127.466.099,26
2056	1.201.389,93	15.623.699,43	-14.422.309,50	113.043.789,76
2057	1.055.579,23	14.520.825,30	-13.465.246,07	99.578.543,69
2058	930.371,23	13.452.622,93	-12.522.251,70	87.056.291,99
2059	828.403,13	12.401.654,81	-11.573.251,68	75.483.040,31
2060	733.906,04	11.412.373,25	-10.678.467,21	64.804.573,10
2061	644.533,48	10.486.446,70	-9.841.913,22	54.962.659,88
2062	565.839,30	9.603.910,38	-9.038.071,08	45.924.588,80
2063	503.256,46	8.746.399,00	-8.243.142,54	37.681.446,26
2064	439.107,99	7.959.502,36	-7.520.394,37	30.161.051,89
2065	386.760,95	7.203.673,97	-6.816.913,02	23.344.138,87
2066	339.010,78	6.496.266,91	-6.157.256,13	17.186.882,74
2067	295.622,46	5.835.545,02	-5.539.922,56	11.646.960,18
2068	256.368,58	5.219.989,14	-4.963.620,56	6.683.339,62
2069	221.026,36	4.648.252,83	-4.427.226,47	2.256.113,15
2070	189.374,73	4.119.102,89	-3.929.728,16	-1.673.615,01
2071	161.192,56	3.631.362,95	-3.470.170,39	-5.143.785,40
2072	136.257,06	3.183.856,41	-3.047.599,35	-8.191.384,75
2073	114.342,75	2.775.347,32	-2.661.004,57	-10.852.389,32
2074	95.221,83	2.404.502,08	-2.309.280,25	-13.161.669,57
2075	78.664,96	2.069.855,83	-1.991.190,87	-15.152.860,44
2076	64.443,41	1.769.799,90	-1.705.356,49	-16.858.216,93
2077	52.331,05	1.502.577,15	-1.450.246,10	-18.308.463,03
2078	42.106,32	1.266.292,14	-1.224.185,82	-19.532.648,85
2079	33.554,98	1.058.930,86	-1.025.375,88	-20.558.024,73
2080	26.472,29	878.387,11	-851.914,82	-21.409.939,55
2081	20.665,15	722.490,45	-701.825,30	-22.111.764,85

MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2023

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

LRF Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a",

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas previdenciárias	Despesas previdenciárias	Resultado previdenciário	Saldo financeiro do exercício (d) = ("d" Exercício Anterior) +
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(c)
2082	15.954,15	589.040,18	-573.086,03	-22.684.850,88
2083	12.174,73	475.839,30	-463.664,57	-23.148.515,45
2084	9.177,85	380.723,57	-371.545,72	-23.520.061,17
2085	6.830,43	301.594,29	-294.763,86	-23.814.825,03
2086	5.015,18	236.441,66	-231.426,48	-24.046.251,51
2087	3.630,22	183.371,10	-179.740,88	-24.225.992,39
2088	2.588,36	140.620,37	-138.032,01	-24.364.024,40
2089	1.816,13	106.577,70	-104.761,57	-24.468.785,97
2090	1.252,64	79.791,12	-78.538,48	-24.547.324,45
2091	848,24	58.973,94	-58.125,70	-24.605.450,15
2092	563,13	43.004,02	-42.440,89	-24.647.891,04
2093	365,95	30.918,00	-30.552,05	-24.678.443,09
2094	232,41	21.901,20	-21.668,79	-24.700.111,88

MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2023

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

LRF Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a",

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas previdenciárias	Despesas previdenciárias	Resultado previdenciário	Saldo financeiro do exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" Exercício Anterior) + (c)
2020	48.696.049,10	48.696.049,10	0,00	5.266.989,35
2021	48.354.737,95	49.307.832,73	-953.094,78	4.313.894,57
2022	34.099.222,59	43.724.194,98	-9.624.972,39	-5.311.077,82
2023	31.454.819,93	43.508.783,28	-12.053.963,35	-17.365.041,17
2024	29.958.262,35	44.935.733,59	-14.977.471,24	-32.342.512,41
2025	28.623.330,18	45.757.659,87	-17.134.329,69	-49.476.842,10
2026	26.990.299,54	47.640.393,78	-20.650.094,24	-70.126.936,34
2027	25.567.326,50	48.592.428,35	-23.025.101,85	-93.152.038,19
2028	24.136.452,51	49.649.358,40	-25.512.905,89	-118.664.944,08
2029	22.754.943,39	50.353.254,46	-27.598.311,07	-146.263.255,15
2030	21.652.049,73	50.064.185,21	-28.412.135,48	-174.675.390,63
2031	20.490.304,36	49.962.881,61	-29.472.577,25	-204.147.967,88
2032	19.240.294,48	50.172.551,89	-30.932.257,41	-235.080.225,29
2033	18.173.011,75	49.723.196,51	-31.550.184,76	-266.630.410,05
2034	17.179.125,15	49.024.049,35	-31.844.924,20	-298.475.334,25
2035	15.463.565,05	47.128.013,93	-31.664.448,88	-330.139.783,13
2036	14.000.072,18	46.308.963,93	-32.308.891,75	-362.448.674,88
2037	10.074.347,51	44.375.164,70	-34.300.817,19	-396.749.492,07
2038	4.802.260,03	42.565.602,97	-37.763.342,94	-434.512.835,01
2039	4.308.282,51	40.648.516,63	-36.340.234,12	-470.853.069,13
2040	3.865.806,13	38.700.873,46	-34.835.067,33	-505.688.136,46
2041	3.427.654,20	36.840.599,50	-33.412.945,30	-539.101.081,76
2042	3.062.259,17	34.857.948,08	-31.795.688,91	-570.896.770,67
2043	2.790.424,52	32.699.607,28	-29.909.182,76	-600.805.953,43
2044	2.527.245,65	30.622.846,13	-28.095.600,48	-628.901.553,91
2045	2.268.195,86	28.645.488,53	-26.377.292,67	-655.278.846,58
2046	2.068.959,09	26.580.160,03	-24.511.200,94	-679.790.047,52
2047	1.874.922,53	24.604.509,56	-22.729.587,03	-702.519.634,55
2048	1.694.313,01	22.693.145,60	-20.998.832,59	-723.518.467,14
2049	1.530.242,18	20.844.041,31	-19.313.799,13	-742.832.266,27
2050	1.375.723,51	19.079.407,80	-17.703.684,29	-760.535.950,56
2051	1.230.781,63	17.393.732,69	-16.162.951,06	-776.698.901,62
2052	1.095.424,88	15.794.642,12	-14.699.217,24	-791.398.118,86
2053	969.634,23	14.273.197,35	-13.303.563,12	-804.701.681,98
2054	853.352,82	12.837.022,76	-11.983.669,94	-816.685.351,92
2055	746.477,56	11.488.343,13	-10.741.865,57	-827.427.217,49
2056	648.850,47	10.228.688,12	-9.579.837,65	-837.007.055,14
2057	560.254,29	9.052.533,42	-8.492.279,13	-845.499.334,27
2058	480.410,36	7.965.693,81	-7.485.283,45	-852.984.617,72
2059	408.976,43	6.965.760,04	-6.556.783,61	-859.541.401,33
2060	345.551,46	6.051.740,57	-5.706.189,11	-865.247.590,44
2061	289.682,38	5.222.417,81	-4.932.735,43	-870.180.325,87
2062	240.873,66	4.475.264,58	-4.234.390,92	-874.414.716,79
2063	198.597,37	3.807.113,84	-3.608.516,47	-878.023.233,26
2064	162.302,98	3.214.199,80	-3.051.896,82	-881.075.130,08
2065	131.429,86	2.692.255,23	-2.560.825,37	-883.635.955,45
2066	105.418,21	2.236.598,54	-2.131.180,33	-885.767.135,78
2067	83.718,77	1.842.234,51	-1.758.515,74	-887.525.651,52
2068	65.802,17	1.503.969,97	-1.438.167,80	-888.963.819,32
2069	51.166,13	1.216.514,56	-1.165.348,43	-890.129.167,75
2070	39.341,46	974.587,68	-935.246,22	-891.064.413,97
2071	29.897,05	773.010,79	-743.113,74	-891.807.527,71
2072	22.442,82	606.788,40	-584.345,58	-892.391.873,29
2073	16.631,49	471.181,54	-454.550,05	-892.846.423,34
2074	12.158,49	361.770,67	-349.612,18	-893.196.035,52
2075	8.761,28	274.495,82	-265.734,54	-893.461.770,06
2076	6.217,21	205.693,80	-199.476,59	-893.661.246,65
2077	4.340,15	152.118,28	-147.778,13	-893.809.024,78
2078	2.976,88	110.926,14	-107.949,26	-893.916.974,04
2079	2.003,32	79.680,79	-77.677,47	-893.994.651,51
2080	1.320,52	56.318,64	-54.998,12	-894.049.649,63
2081	850,98	39.122,22	-38.271,24	-894.087.920,87

MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2023

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

LRF Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a",

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas previdenciárias	Despesas previdenciárias	Resultado previdenciário	Saldo financeiro do exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" Exercício Anterior) + (c)
2082	534,92	26.680,05	-26.145,13	-894.114.066,00
2083	327,12	17.843,91	-17.516,79	-894.131.582,79
2084	194,00	11.695,41	-11.501,41	-894.143.084,20
2085	111,15	7.510,17	-7.399,02	-894.150.483,22
2086	61,25	4.726,13	-4.664,88	-894.155.148,10
2087	32,28	2.918,36	-2.886,08	-894.158.034,18
2088	16,16	1.772,99	-1.756,83	-894.159.791,01
2089	7,63	1.062,60	-1.054,97	-894.160.845,98
2090	3,37	631,44	-628,07	-894.161.474,05
2091	1,38	373,38	-372,00	-894.161.846,05
2092	0,52	220,87	-220,35	-894.162.066,40
2093	0,18	131,08	-130,90	-894.162.197,30
2094	0,05	78,33	-78,28	-894.162.275,58



MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 1 / 1

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	Concessão de isenção em caráter não geral	Contribuintes enquadrados como Microempreendedores Individuais. Adequação da LC no 123/2006.	50.000,00	50.000,00	50.000,00	Alteração da tabela de taxas dos atos de vigilância sanitária do anexo da Lei Complementar PMJS 97/2010, realizando alteração dos valores das UPM dos CVS - Código de Vigilância Sanitária dos estabelecimentos com atividades de alto e médio risco.
Tx de Funcionamento Estab Comer/Indús/P.Serviços	Concessão de isenção em caráter não geral	Contribuintes enquadrados como Microempreendedores Individuais. Adequação da LC no 123/2006.	31.282,00	33.159,00	34.817,00	Aumentar a arrecadação da Taxa, através da modernização das ferramentas de controle e fiscalização. Corrigir e revisar a tabela de preços públicos.
ISS Mensal	Concessão de isenção em caráter não geral	Concessionária dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros.	1.039.607,00	1.039.607,00	1.039.607,00	Incremento no Imposto Predial através de recadastramento imobiliário permanente
TOTAL			1.120.889,00	1.122.766,00	1.124.424,00	

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL. Emissão: 01/04/2022, às 09:59:42.

Nota(s) Explicativa(s):



MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 1 / 1

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO**

2023

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	---
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	---
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL. Emissão: 01/04/2022, às 10:01:41.

Nota(s) Explicativa(s):

MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas
Consolidado

Programa

0000 - ENCARGOS E OPERAÇÕES ESPECIAIS

Objetivos

Propiciar o pagamento de dívidas, precatórios, sentenças judiciais, contribuições ao Pasep, bem como prever a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas, com e sem fins lucrativos, que não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços ao transferidor.

Justificativas:

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período - 2023
			Meta Física
0002 - Associações e contribuições - CMJS	Entidade beneficiada (un)	Município	2,00

MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas
Consolidado

Programa

0100 - GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

Objetivos

Garantir os meios necessários à execução das atividades administrativas, legislativas e fiscalizatórias da Câmara Municipal, além de ampliar e modernizar a estrutura física e os serviços executados, buscando o aperfeiçoamento das funções típicas do Poder Legislativo.

Justificativas:

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período - 2023
			Meta Física
1001 - Construção da nova sede da CMJS	Sede construída (un)	Município	0,55
2001 - Gestão administrativa - Poder Legislativo	Unidade gestora mantida (un)	Município	1,00
2002 - Manutenção ou readequação patrimonial	Bem mantido ou readequado (un)	Município	1.225,00
2003 - Aquisição de bens permanentes	Bem permanente adquirido e instalado (un)	Município	184,00
2004 - Divulgação institucional e legal	Atividade mantida (un)	Município	1,00
2005 - Remuneração de servidores e encargos	Servidor remunerado (un)	Município	55,00
2006 - Remuneração de vereadores e encargos	Vereador remunerado (un)	Município	11,00
2007 - Remuneração de inativos ou pensionistas e encargos	Inativo ou pensionista remunerado (un)	Município	1,00
2008 - Gestão dos programas educativos e orientativos	Programa ou projeto executado (un)	Município	3,00

MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas
Consolidado

Programa

1000 - LAZER NOS BAIROS

Objetivos

Desenvolver ações para que a comunidade possa desfrutar de momentos de lazer.

Justificativas:

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período - 2023
			Meta Física
5600 - Implantação de espaços nos bairros para convivência, atividades de esporte e lazer	Espaço implantado (un)	Município	3,00

MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas
Consolidado

Programa

1400 - ÁGUA E ESGOTO TRATADOS - MEIO AMBIENTE PRESERVADO

Objetivos

Garantir, para a população, o acesso ao abastecimento de água potável e aos serviços de coleta e tratamento do esgoto sanitário.

Justificativas:

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período - 2023
			Meta Física
3423 - Ampliação e adequação ETE - Nereu Ramos	ETE ampliada e adequada (%)	Município	50,00
3431 - Implantação da nova ETE Ilha da Figueira	ETE implantada (%)	Município	10,00

MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas
Consolidado

Programa

0350 - GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivos

Oferecer o ensino fundamental com garantia de acesso, permanência e êxito do aluno.

Justificativas:

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período - 2023
			Meta Física
1121 - Reformar EMEB Pe. Alberto Jacobs	Reforma Executada (un)	Região 4	1,00
1122 - Reformar EMEB Renato Pradi	Reforma Executada (un)	Região 7	1,00
1153 - Reformar E.M.E.B. Rodolpho Dornbusch	Reforma Executada (un)	Região 4	1,00

MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas
Consolidado

Programa

0351 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Objetivos

Possibilitar a ampliação da oferta de vagas e garantir educação de qualidade as crianças de 0 a 5 anos.

Justificativas:

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período - 2023
			Meta Física
1167 - Construção CMEI Ilha da Figueira	Construção executada (m ²)	Região 2	2.756,00
1175 - Reformar CMEI Waldir Theilacker	Reforma Executada (m ²)	Região 6	624,69

MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas
Consolidado

Programa

0450 - INFRAESTRUTURA

Objetivos

Promover a pavimentação de vias, recapeamento e expansão da infraestrutura urbana.

Justificativas:

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período - 2023
			Meta Física
1334 - Pavimentação Rua 670-Wolfgang Weege	Pavimentação realizada (m)	Região 6	620,00
1394 - Revitalização Rua Lino Piazero e Domingos A. Garcia	Revitalização realizada (m)	Região 4	1.300,00
3048 - Construção Ponte Chico de Paulo-Amizade	Ponte construída (m)	Região 5	2,00
3096 - Pavimentação e recapeamento vias/construção pontes-FINISA	Infraestrutura realizada (%)	Município	20,00

MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas
Consolidado

Programa

0602 - GESTÃO DA POLÍTICA HABITACIONAL

Objetivos

Garantir o direito ao acesso à moradia digna e de qualidade, visando diminuir o deficit habitacional, elaborando, desenvolvendo e mantendo projetos e ações atinentes à política habitacional do município, suprindo-os de recursos materiais e humanos para o desenvolvimento e acompanhamento das políticas públicas de habitação.

Justificativas:

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período - 2023
			Meta Física
1500 - Construção ou reforma de unidades habitacionais populares	Unidade habitacional construída ou reformada (un)	Município	10,00

MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas
Consolidado

Programa

0755 - INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Objetivos

Ampliar e manter a oferta física da rede de atendimento individual, disponibilizando um maior acesso aos serviços de saúde, levando as unidades o mais próximo possível da clientela necessitada, objetivando um menor tempo e custo no atendimento, evitando com isto um deslocamento da sua comunidade em busca de uma reposição do fortalecimento do seu estado de saúde.

Justificativas:

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Regionalização	Período - 2023
			Meta Física
1652 - Construção da Unidade Básica de Saúde - Três Rios do Norte	Construção executada (un)	Região 4	1,00
1663 - Reforma da Policlínica Dr. João Biron	Unidades de saúde reformadas (un)	Região 1	1,00



MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL – SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Projetos em Andamento e Despesas com Conservação do Patrimônio
2023

Identificação dos Projetos	Data de Início da Execução	Valor do Projeto (R\$)	Execução %			Recursos Priorizados p/ 2023 (R\$)		
			Até o exercício anterior	Previsto p/ Exercício 2022	A executar em 2023	Projetos em execução	Conservação do Patrimônio	Novos Projetos
Construção da nova sede da CMJS		6.675.000,00	0,00%	14,23%	52,58%	3.510.000,00		
Construção CMEI Ilha da Figueira		13.000.000,00	0,00%	0,04%	99,96%	12.995.000,00		
Construção Ponte Chico de Paulo-Amizade	05/08/21	8.066.828,70	3,07%	10,00%	1,24%	100.000,00		
Pavimentação da Rua Wolfgang Weege	29/10/20	7.679.825,77	39,52%	9,25%	23,79%	1.826.935,00		
Revitalização Rua Lino Piazero e Domingos A. Garcia		3.300.000,00	0,00%	10,00%	75,76%	2.500.000,00		
Construção da Unidade Básica de Saúde - Três Rios do Norte		1.000.000,00	0,00%	10,00%	10,00%	100.000,00		
Implantação da nova ETE Ilha da Figueira		10.010.000,00	0,00%	30,00%	19,98%	2.000.000,00		
Reformar EMEB Pe. Alberto Jacobs		2.000.000,00	0,00%	2,50%	97,50%		1.950.000,00	
Reformar EMEB Renato Pradi		5.000.000,00	0,00%	0,00%	100,00%		5.000.000,00	
Reformar E.M.E.B. Rodolpho Dornbusch	18/12/19	3.873.697,64	53,53%	0,00%	46,47%		1.800.000,00	
Reformar CMEI Waldir Theilacker		2.800.000,00	0,00%	0,18%	99,82%		2.795.000,00	
Pavimentação e recapeamento vias/construção pontes-FINISA	31/01/22	100.000.000,00	0,00%	80,00%	20,00%	20.000.000,00		
Reforma da Policlínica Dr. João Biron		100.000,00	0,00%	1,00%	10,00%	10.000,00		
Construção ou reforma de unidades habitacionais populares	27/03/19	212.325,00	32,62%	23,55%	14,13%	30.000,00		
Ampliação e adequação ETE - Nereu Ramos	24/04/20	1.950.000,00	0,37%	2,56%	2,56%	50.000,00		
Implantação de espaços nos bairros para convivência, atividades de esporte e lazer	21/12/18	6.000.000,00	11,69%	0,83%	0,83%	50.000,00		